



PROCESSO	SEI: 00176.002970/2025-02 Processo de Fiscalização nº 1000244164-01A/2025
INTERESSADO	J. V. P. G.
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A ATIVIDADE

**DELIBERAÇÃO Nº 128/2025 - CAURS/PLEN/CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 20 de outubro de 2025, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa física J. V. P. G. , inscrita no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-51 , depois de devidamente notificada sem regularizar a situação infracional, foi autuada por realizar atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem responsável técnico pelo desempenho destas atividades, não configurando exploração econômica da atividade;

Considerando o art. 54, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz: *“A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”*;

Considerando o relatório e o voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela manutenção do Auto de Infração nº 1000244164-01A/2025 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, de 7 (sete) anuidades, que corresponde a R\$ 5.120,71 (cinco mil, cento e vinte reais e setenta e um centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

**DELIBERA:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Rafaela Ritter dos Santos, decidindo pela manutenção do auto de infração nº 1000244164-01A/2025 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, no valor de 7 (sete) anuidades, que corresponde a R\$ 5.120,71 (cinco mil, cento e vinte reais e setenta e um centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que a pessoa física autuada, J. V. P. G., inscrita no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-51, incorreu em infração ao art. 39, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por realizar atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem responsável técnico pelo desempenho destas atividades, não configurando exploração econômica da atividade;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto nos arts. 53, *caput* e § 1º, 54, parágrafo único, 71 e 72 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;
3. Por informar ao interessado que o valor da multa pode ser quitado antes do trânsito em julgado, bem como pode ser parcelado mediante a emissão de Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme o disposto no art. 46 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 e na Resolução CAU/BR nº 153/2017;
4. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador deve ser realizada por meio da CONTRATAÇÃO DE

RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO para regularização da edificação e seus complementares (incluindo arquitetura, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias); se arquiteto e urbanista, com a emissão de UM RRT DE LEVANTAMENTO ou PROJETO ARQUITETÔNICO, VISTORIA E LAUDO TÉCNICO sobre as atividades de projeto e execução já realizadas, bem como UM RRT DE EXECUÇÃO para as atividades por ventura ainda a executar; se engenheiro civil ou técnico em edificações, com a emissão de uma ART/TRT de regularização, a fim de afastar a hipótese de continuidade da infração, reincidência e abertura de novo procedimento ou processo de fiscalização, com a possibilidade de nova autuação e nova multa;

5. Após o trânsito em julgado, caso a situação infracional não tenha sido regularizada, cientifique-se à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que apure a continuidade da infração e reincidência, nos termos dos artigos 75 e 76 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Aprovado pelos membros presentes; com **5 votos favoráveis** das conselheiras Rafaela Ritter dos Santos, Cristiane Bisch Piccoli, Nathália Pedrozo Gomes, Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 20 de outubro de 2025.

480<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS  
(Presencial)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausê.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

**Histórico da votação:**

**480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS**

**Data:** 20/10/2025

**Matéria em votação:** Processo de Fiscalização nº 1000244164-01A/2025

**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** (0)

**Condução dos trabalhos (coordenadora/substituto legal):** Rafaela Ritter dos Santos

**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/10/2025, às 16:36 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 28/10/2025, às 18:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **212AE4E1** e informando o identificador **0766281**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.002970/2025-02

0766281v6

**Voto**

<b>PROCESSO</b>	1000244164
<b>INTERESSADO</b>	J.V.P.G.
<b>ASSUNTO</b>	Análise e parecer sobre processo de fiscalização – Ausência de responsável técnico para a atividade.
<b>RELATOR</b>	Rafaela Ritter dos Santos

**HISTÓRICO DO PROCESSO**

Trata-se de processo de fiscalização a qual identificou que em 30 de janeiro de 2025, durante ação de rotina do CAU/RS no município de Caçapava do Sul, foi identificada uma obra em execução na Rua General Osório, s/n, bairro Centro, sem placa de identificação do responsável técnico. No local, o Sr. Marcelo informou que o proprietário é o Sr. J. e que o engenheiro responsável seria A. da C. M.. No entanto, ao ser contatado, o engenheiro negou qualquer vínculo técnico com a obra. Foram realizadas consultas aos sistemas do CAU (SICCAU) e do CREA, não sendo encontrados registros de RRT ou ART correspondentes. A Prefeitura de Caçapava do Sul foi comunicada e informou ter emitido a Notificação nº 425 ao proprietário. Também foi enviada requisição ao interessado concedendo prazo de 10 dias para apresentar profissional habilitado responsável pelas atividades de projeto e execução de arquitetura, estruturas de concreto, fundações, instalações hidrossanitárias e elétricas, mas não houve resposta dentro do prazo. Diante disso, ficou caracterizada a execução de obra sem responsável técnico habilitado e sem placa de identificação, em desacordo com a legislação profissional. Foi emitida Notificação Preventiva concedendo novo prazo de 10 dias para regularização, sob pena de autuação e multa, conforme o artigo 19 da Lei nº 12.378/2010 e a Resolução CAU/BR nº 198/2020, que estabelece multa de 5 a 10 anuidades em caso de descumprimento.

O Relatório de Fiscalização com o registro da ação fiscalizatória ocorreu em 30/01/2025.

A Notificação Preventiva foi emitida em 11/03/2025.

A Notificação foi enviada por aplicativos de mensagens, havendo ciência em 11/03/2025.

Em 12/03/2025, o interessado apresentou contestação da Notificação Preventiva, que não foi aceita pela Fiscalização.

Não houve tentativa de regularização.

O Auto de Infração foi lavrado em 25/03/2025.

O Auto de Infração foi enviado por publicação no Diário Oficial, havendo ciência em 21/05/2025.

Não houve manifestação da parte interessada, seguindo o processo à revelia.

**ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES**

Além disso, a parte interessada não eliminou o fato gerador e nem efetuou o pagamento da multa até o presente momento.

Diante de tais fatos e

Considerando que o rito processual foi corretamente seguido;

Considerando o art. 7º da Lei 12.378/2010:

“Art. 7º. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU”

Considerando o art. 39, inciso V, da Resolução 198/2020:

“V – realizar atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem responsável técnico pelo

desempenho destas atividades, não configurando exploração econômica da atividade;

Infrator: pessoa física (leigo) ou jurídica;"

Considerando o art. 54 da Resolução 198/2020:

"Art. 54. A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo."

Considerando o (s) fato (s) que justifiquem o recálculo da multa (), segue aplicação de nova dosimetria, conforme art. 42 da Resolução CAU/BR nº 198/2020:

Gravidade da Infração	10 ponto (s)	Ausência de responsável técnico para a atividade PF e PJ (Grave)
Grau de Impacto	3 ponto (s)	Edificação de uso coletivo (multifamiliar, comercial, misto ou serviços, dentre outras.)
Agravantes	0 ponto (s)	
Atenuantes	0 ponto (s)	
Total de pontos	13 ponto (s), equivalendo a 7 anuidade (s), conforme Tabela V da Resolução 198/2020.	

Chegamos ao valor de R\$ 5120,71.

## VOTO

Considerando o histórico processual e as diligências devidamente registradas, restou comprovado que o Sr. J. V. P. G., proprietário da obra localizada na Rua General Osório, s/n, em Caçapava do Sul/RS, executou obra sem a devida responsabilidade técnica registrada, configurando infração às normas que regem o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo. Ficou demonstrado que o CAU/RS adotou todas as medidas legais cabíveis para garantir o direito de defesa do autuado: Houve tentativa de notificação postal encaminhada ao endereço informado pelo próprio interessado, que retornou com a anotação "destinatário ausente"; Foi realizada pesquisa cadastral junto à JUCIS-RS, conforme a Orientação Jurídica nº 002/2016, constatando-se ausência de novo endereço; Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou postal, foi determinada a publicação do Auto de Infração por edital, em conformidade com o §2º do art. 71 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, garantindo assim a regularidade formal e legal do processo de comunicação. O procedimento observou integralmente o devido processo administrativo, não havendo vícios que justifiquem a anulação da penalidade. Ademais, o autuado permanece em situação irregular, sem apresentação de responsável técnico e sem o pagamento da multa aplicada. Dessa forma, diante da comprovação da infração, da regularidade da notificação e da inércia do autuado, voto pela manutenção da multa aplicada, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 12.378/2010 e a Resolução CAU/BR nº 198/2020, reforçando o compromisso do Conselho com a fiscalização do exercício profissional e a proteção da sociedade.

Assim, voto pela Manutenção do Auto de Infração com base nos Art. 7º da Lei 12.378/2010 e inciso V do Art. 39 da Resolução Nº 198/2020 do CAU/BR, mantendo o valor da multa aplicada pela Fiscalização do CAU/RS.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2025

Rafaela Ritter dos Santos  
Conselheira da CEP-CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, Coordenador(a), em 19/10/2025, às 18:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F3918429** e informando o identificador **0764214**.

